



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Gerência de Licitações e Contratos

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Concorrência Pública nº 27/2025

Objeto: Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, cujo objeto inclui o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse, de acordo com as especificações, as métricas e os padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos no Termo de Referência.

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

O recurso interposto pela empresa Pop Comunicação Inteligente Ltda. é próprio e tempestivo, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual dele se conhece.

I – DO RECURSO

Luis Gustavo Campos Leão, aqui denominado RECURSANTE, solicitou esclarecimentos em relação aos seguintes quesitos: a) Qual item REAL do edital teria sido descumprido pela Pop Comunicação Inteligente Ltda; b) Qual é a base legal da desclassificação, apontando texto e página do edital; c) Como houve sessão no dia 10/12/25 sem convocação por e-mail e sem publicação no site institucional (COMPROVAÇÃO EM ANEXO); d) Por qual razão apenas uma empresa foi informada/participou; f) solicitamos ainda o envio do arquivo ou do link da gravação da sessão do dia 10/12/2025 imediatamente, em relação à Concorrência Pública supramencionada, utilizando-se da prerrogativa prevista no edital. Senão vejamos:

20 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS 20.1 Das decisões e atos da Comissão de Contratação e da Subcomissão Técnica, será facultado aos proponentes, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21: 20.1.1 I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; julgamento das propostas; ato de habilitação ou inabilitação de licitante; (...)

É cediço dizer que os princípios basilares da administração pública e que norteiam as atitudes dos agentes públicos estão presentes em todos os processos licitatórios. Conforme determina a Constituição Federal de 1988, alguns desses princípios são:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Gerência de Licitações e Contratos

Artigo 37: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).”

Sendo assim, é um **DEVER** dos agentes públicos pautarem-se por esses e princípios correlatos quando estão a serviço do Estado brasileiro. Além do mais, qualquer pessoa tem o direito de acompanhar a sessão pública de licitação, mesmo que não seja um dos licitantes. Esse direito fundamenta-se no princípio da **publicidade**, que exige transparência nos atos da Administração Pública para permitir o controle social.

Destarte, a presente resposta abordará os tópicos enviados no recurso.

2. DOS FATOS DETALHADOS

2.1. Ausência de comunicação oficial da sessão do dia 10/12/2025

O Sr. Luis Gustavo Campos Leão, diretor e representante legal da empresa POP Comunicação Inteligente, **confirma** que a primeira sessão pública, em 28/11/2025, ocorreu **trivialmente**. Todavia, alega que não houve publicação no sistema oficial e nem envio de e-mails aos licitantes presentes na primeira sessão com a data da segunda sessão. Em relação à categórica afirmação de que não houve publicação em sistemas oficiais, seguem abaixo os comprovantes da publicação de aviso da data da segunda sessão, publicações essas realizadas na data de 05/12/2025, com a data da segunda sessão para o dia 10/12/2025, e ainda mais, não somente em Diário Municipal, como também no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP- , o qual seu alcance é a nível federal, isto é, todos os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), inclusive cidadãos e licitantes possuem acesso, promovendo **transparência** e acesso rápido às informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Gerência de Licitações e Contratos

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025					
Diário Oficial do Município					
de seu teor e dos procedimentos cabíveis, com direito ao contraditório e ampla defesa. Publique-se. Cumpra-se.					
Santa Luzia/MG, 01 de dezembro de 2025.					
Adriano Roberto Paulino e Silva Secretário Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas					
Paulo Henrique Paulino e Silva Prefeito Municipal de Santa Luzia					
AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA					
A Gerência de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 24 da Lei Complementar nº 4370/2023 e verificada a conformidade com o disposto no Decreto nº 3019/2013, publica o deferimento/indeferimento do afastamento preliminar à aposentadoria dos servidores (as) listados, (as) abaixo:					
Protocolo	Nome Servidor	Matrícula	Cargo Exercido	Deferimento/Indeferimento	Data do início do afastamento
20474/2025	EATIA VIANA CHAGAS	12835	P.E.B. II	Deferido	02/12/2025
19613/2025	ROSANA LIMA SIQUEIRA	9836	P.E.B. III Educ. Física	Deferido	04/12/2025
Adriano Roberto Paulino e Silva Secretário Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas					
AVISO DE SESSÃO PÚBLICA					
CONCORRÊNCIA Nº 027/2025 - Objeto: Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, cujo objeto inclui o estudo, o planejamento, a concepção, a conceitualização, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse, de acordo com as especificações, os padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos no Termo de Referência. A Comissão de Licitação avisa aos interessados a seguinte informação: a CONCORRÊNCIA Nº 027/2025, que está registrada, a partir das 10h do dia 10 de dezembro de 2025, no Auditório Central da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - PMSL, a reunião pública abertura da proposta técnica (envelopes 2).					

de Oliveira
A. A.
Sistema 1
FIC com
pol. base
integrant
desempe
o apena
Proder L
Silva Ab
Exercen
gerencia
que por
Constit
a expen
principal
procurat
idos a
nos ato
Câmara
o.º 100
dado, e
que atual
A Prefe
o Poder
a transp
munic
munic
sobre o
futura d
os de Su
que a P
que a pr
de lei d
comple
constitui
Bader co
tensa int
a tratar d
pro. muni
de prop
que Le e a
Glysson
medicam
os muni
gratifica
pol de S
Enbre e
Luzia, m
cabo m
a public
estando
sistema
forma a
a decise
a 25 de
Compl
para pro

Publicação ocorrida em 05/12/25. Disponível em: <https://dom.santaluzia.mg.gov.br/>

Local: Santa Luzia/MG Órgão: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Unidade compradora: 02050000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Modalidade da contratação: Concorrência - Presencial Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, II Tipo: Edital

Modo de disputa: Aberto Registro de preço: Não Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 07/10/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 27/11/2025 10:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 28/11/2025 09:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 18715409000150-1-000111/2025 Fonte: Moderna Sistema de Inovação Limitada

Justificativa da Modalidade Presencial:

Técnica e preço, o processo licitatório faz necessário sorteio.

Objeto:

Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, cujo objeto inclui o estudo, o planejamento, a conceitualização, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse, de acordo com as especificações, as métricas e os padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, anexo II deste instrumento.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 3.500.000,00

Itens	Arquivos	Histórico
Nome   Portal Nacional de Contratações Públicas  Entrar		
RETIFICAÇÃO NOVA DATA DE SESSÃO DO SORTEIO		13/11/2025 - 11:26:01 Outros Documentos
ATA DE SESSÃO DE SORTEIO SUBCOMISSÃO TÉCNICA		24/11/2025 - 16:40:13 Outros Documentos
SESSÃO ABERTURA INVÓLUCROS 2		05/12/2025 - 14:49:23 Outros Documentos

Publicação ocorrida em 05/12/25. **Inclusive com hora exata: 14h49.** Disponível em: <https://pncp.gov.br/>

O PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) é o sítio eletrônico oficial do governo brasileiro, criado pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), para centralizar e divulgar obrigatória e gratuitamente todos os atos e informações sobre licitações e contratos administrativos de todos os entes federativos (União, Estados, DF e Municípios), promovendo transparência e facilitando o acesso de fornecedores e cidadãos a oportunidades de negócio e ao uso do dinheiro público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Gerência de Licitações e Contratos

Portanto, não são encontrados fundamentos de alicerce para esse questionamento. Já em relação ao envio de e-mails diretos para licitantes presentes na primeira sessão, há de se considerar alguns pontos: Se existem canais oficiais para comunicação e o seu alcance é muito maior, como já falado anteriormente, alcançando não somente licitantes, mas também cidadãos interessados e outros órgãos/entes públicos, a atitude de enviar e-mails diretos, somente para quem participou ou participa da licitação, não condiz com os princípios da administração pública, porquanto o princípio da **publicidade** aduz que:

“O Princípio da Publicidade, previsto na Constituição Federal (Art. 37), obriga a Administração Pública a dar transparência e acesso a seus atos, visando o controle social e a fiscalização dos gastos e decisões, sendo a regra geral, com sigilo sendo a exceção para segurança nacional ou intimidade, e fundamental para a democracia e eficácia de certos atos administrativos, como contratos e licitações, regulamentado pela Lei de Acesso à Informação (LAI)”.

Considera-se também a transparência ativa, que é **“a divulgação espontânea e proativa de dados e informações pelo governo**, sem que o cidadão precise pedir, cumprindo a Lei de Acesso à Informação (LAI), **principalmente em sites oficiais**, para permitir o controle social e a gestão ética, abrangendo informações financeiras, organizacionais, licitações, contratos e programas, o que fortalece a democracia e a integridade”.

Outrossim, outro cuidado que norteia os atos da administração pública é o referente à acepção de pessoa. “Na Administração Pública, a **“acepção de pessoa”** refere-se a quem são as pessoas físicas e jurídicas que atuam ou são afetadas pelo Estado, desde os servidores públicos (com vínculo) e agentes políticos até os cidadãos (usuários), com destaque para a necessidade de **tratamento impessoal e igualitário** (sem discriminação), **focando em competências e ética para a excelência do serviço**, segundo os princípios constitucionais como **Impessoalidade** e Moralidade, e um olhar moderno para a Gestão de Pessoas”.

Sendo assim, necessário se faz perguntar se as empresas licitantes que retiraram **presencialmente** os envelopes e estavam **presentes** na primeira sessão ficaram sabendo da licitação pelo envio de e-mails diretos ou se ficaram sabendo da **licitação por canais oficiais do órgão**. Realizando-se essa analogia, e considerando o que foi abordado no tópico, o questionamento não encontra fundamento, porquanto não ocorreu o envio direto de e-mails em hipótese alguma em nenhuma das fases.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Gerência de Licitações e Contratos

2.2. Publicação restrita

Item foi abordado no tópico anterior.

Para complementar, segue julgado do Tribunal de Contas da União: “É **dever** do licitante acompanhar as publicações oficiais do certame, não podendo imputar à Administração eventual desconhecimento de atos regularmente publicados em **diário oficial**.” (TCU, Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário).

Grifo nosso

2.3. Desclassificação da POP baseada em item inexistente no edital

O Sr. Luis Gustavo Campos Leão, diretor e representante legal da empresa POP Comunicação Inteligente solicita esclarecimento quanto à desclassificação de sua proposta no certame.

Desde a publicação do edital, **o qual contém as regras para participação, atendimento de pontuações necessárias**, quesitos de avaliações, recursos, entre outros aspectos, **os possíveis e futuros licitantes já conhecem os balizadores que serão aplicados para o julgamento das propostas técnicas**. Conforme a ata da sessão pública realizada no dia 10/10/2025, disponibilizada no site oficial da Prefeitura de Santa Luzia, constam os tópicos de desclassificação das empresas. No momento de digitação dos tópicos, ocorreu um erro material. Entende-se por erro material, aquele que não decorre de interpretação sobre o caso, mas sim de erro no momento de se expressar aquilo o que decidiu. Ao corrigir esse erro, **a decisão final do julgamento não é alterada**.

Mister salientar que, foi **retificada** a informação dos tópicos presentes na ata da sessão do dia 10/12/2025, por meio do site oficial da Prefeitura de Santa Luzia em tempo hábil para o efetivo acompanhamento e razões de desclassificação, conforme abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Gerência de Licitações e Contratos

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 027 / ATA-SESSÃO-10-12-25.pdf / EDITAL-027-2025-CONCORREI

santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/concorrancia-publica-027-2025/

Todos os favoritos

Fica designada a data da sessão pública de sorteio para o dia 17/11/2023 às 11h. Local: Auditório da Prefeitura Mun. De Santa Luzia / MG, Av. VIII, nº. 50 B. Carreira Comprida.

LISTA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

RETIFICAÇÃO DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO

Retifica-se a publicação do dia 07/11/2025:

Onde se lê: **Fica designada a data da sessão pública de sorteio para o dia 17/11/2023 às 11h.** Local: Auditório da Prefeitura Mun. De Santa Luzia / MG, Av. VIII, nº. 50 B. Carreira Comprida.

Leia-se: **Fica designada a data da sessão pública de sorteio para o dia 17/11/2025 às 11h.** Local: Auditório da Prefeitura Mun. De Santa Luzia / MG, Av. VIII, nº. 50 B. Carreira Comprida.

LISTA SUBCOMISSÃO TÉCNICA RETIFICADO

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO NOVA DATA DO SORTEIO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 027/2025 Objeto: Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, cujo objeto inclui o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse, de acordo com as especificações, as métricas e os padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, anexo II. Tendo em vista a sessão pública de sorteio da subcomissão técnica marcada para o dia 17/11/2025, por motivos administrativos **Fica designada a nova data da sessão pública de sorteio para o dia 24/11/2025 às 11:00 h.**

RETIFICAÇÃO DOS TÓPICOS CITADOS NA ATA DA SESSÃO DO DIA 10/12/25

Retifica-se os tópicos citados na ATA DA SESSÃO DO DIA 10/12/2025, referentes ao edital:

Onde se lê: Item 9.5.5 – Leia-se: Item 9.5.3 – alínea c)

Onde se lê: Item 13.1.1 – Leia-se: Item 13.2.7 – alínea d)

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/concorrancia-publica-027-2025/>

Conforme acórdão do Tribunal de Contas da União:

“O erro material, quando não acarreta prejuízo à ampla defesa, à isonomia ou à competitividade do certame, pode ser corrigido pela Administração, sem necessidade de anulação do procedimento.” (TCU, Acórdão nº 2.622/2015 – Plenário)

Grifo nosso

Seguindo esse raciocínio, a mera troca de tópicos, com a devida correção, não altera o conteúdo da decisão. Dado o fato de os critérios técnicos estabelecidos estarem explícitos (**DESCRITOS**) no edital do certame, desde a sua publicação e de conhecimento prévio dos licitantes. E uma leitura do edital, com a comparação da tabela de pontuação, presente na ata da sessão do dia 10/12/25, poder-se-ia realizar uma conclusão do motivo de desclassificação, não existindo nenhum fato novo no edital.

Entretanto, pela primazia da transparência, serão descritos os tópicos a seguir: **RETIFICAÇÃO DOS TÓPICOS CITADOS NA ATA DA SESSÃO DO DIA 10/12/25**. Retifica-se os tópicos citados na ATA DA SESSÃO DO DIA 10/12/2025, referentes ao edital: **Onde se lê: Item 9.5.5 – Leia-se: Item 9.5.3 – alínea c)**
Onde se lê: Item 13.1.1 – Leia-se: Item 13.2.7 – alínea d)
(<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/concorrancia-publica-027-2025/>), os quais seguem transcritos, retirados do edital que foi publicado e de conhecimento público:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Gerência de Licitações e Contratos

9. PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA NÃO IDENTIFICADA

9.5 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, composto dos quesitos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia deverá ser elaborado com base no Briefing, parte integrante do Termo de Referência, observadas as seguintes disposições: 9.5.1 Raciocínio Básico: apresentação pela licitante de diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do Executivo Municipal para enfrentar os desafios ou os problemas, geral e ou específico, de comunicação; 9.5.2 Estratégia de Comunicação Publicitária: apresentação pela licitante das linhas gerais da proposta para suprir os desafios ou os problemas, gerais e ou específicos, de comunicação a serem enfrentados. **9.5.3** Ideia Criativa: apresentação pela licitante de defesa da campanha publicitária, através de textos e peças, observadas as seguintes disposições: a) Apresentar relação de todas as peças que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, como previsto no Edital, com comentários sobre cada peça. b) Da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar 06 (seis) peças como exemplos para corporificar objetivamente sua proposta de solução dos desafios ou problemas, gerais e ou específicos, de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária; **c) As peças da campanha destinadas à mídia impressa ou outras apresentações deverão ser apresentadas soltas, separadamente do caderno único mencionado anteriormente,** em papel 180 gramas com 420x297mm (formato A3) e as peças eletrônicas em Pendrive, CD ou DVD, que também deverão ser anexados no papel A3, através de suporte ou dentro de invólucro branco próprio para Pendrive, CD ou DVD colados no A3 aqui especificado. (...)

Página 11 do edital.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

13.2.7 Será desclassificada a Proposta que: a) Não atender as exigências aqui presente e no Edital e de seus Anexos; b) Obter pontuação zero em quaisquer dos quesitos de sua proposta técnica; c) Tentar influenciar a Comissão Especial de Contratações ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das propostas. **d) Não alcançar, no julgamento de sua Proposta Técnica aquelas que não obtiveram no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos da Proposta Técnica (invólucros 1 e 3), ou seja, menos de 49 (quarenta e nove) pontos no Plano de Comunicação Via Não Identificada e menos de 21 (vinte e um) pontos no Conjunto de Informações (..)**

Página 19 do edital.

Dessarte, faz-se necessária a avaliação das pontuações presentes **na tabela da ata da sessão do dia 10/12/2025, a qual a própria licitante enviou um print do site oficial da aba RESULTADOS,** referentes à **NOTA NO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA E NOTA NO CONJUNTO DE INFORMAÇÕES** e os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Gerência de Licitações e Contratos

balizadores técnicos executados pela subcomissão técnica, **expressos e descritos desde a publicação do edital da licitação (VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO)**, com os resultados finais, demonstrando o porquê da desclassificação.

2.4. Situação excepcional: todas as licitantes foram desclassificadas, exceto uma

Conforme decreto municipal, de nº 4.628/25, o qual “dispõe sobre as regras para cadastro de membros para composição de Subcomissão Técnica de Licitação”, foi observado o que está presente na Lei 12.232/10, a qual “dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências”, em seu art. 10, § 1º.

3. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

3.1. Violação ao princípio da publicidade (art. 37, caput, CF/88):

ITEM ABORDADO NOS TÓPICOS 2.1 E 2.2

Não assiste razão à Recorrente.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a publicidade dos atos do procedimento licitatório deve observar os **meios oficiais legalmente instituídos**, sendo o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP o instrumento central de divulgação dos atos, conforme dispõe o art. 174 da referida lei, sem prejuízo das publicações nos diários oficiais dos entes federativos.

O art. 54 da Lei nº 14.133/2021 é expresso ao estabelecer que os atos do procedimento licitatório serão divulgados preferencialmente no PNCP, bem como nos meios oficiais de divulgação do órgão ou entidade promotora da licitação. No âmbito municipal, o Diário Oficial do Município, disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, constitui o veículo formal e idôneo para a comunicação dos atos administrativos.

Ressalte-se que não há previsão legal que imponha à Administração o dever de comunicação **individualizada por e-mail ou outros meios privados às licitantes**, sendo suficiente a publicação nos canais oficiais definidos em lei e no instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Gerência de Licitações e Contratos

3.2. Nulidade da decisão que usa item inexistente como fundamento:

ITEM ABORDADO NO TÓPICO 2.3

3.3. Da nulidade da sessão por falha de chamamento:

ITEM ABORDADO NOS TÓPICOS 2.1 E 2.2 E 3.1

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO FORMAL

Requer-se esclarecimento documentado sobre:

a) Qual item REAL do edital teria sido descumprido pela Pop Comunicação Inteligente

Ltda; ITEM ABORDADO NO TÓPICO 2.3

No que se refere à alegação de incorreção na indicação do item do edital utilizado como fundamento para a desclassificação da recorrente, a informação do tópico foi retificada, conforme mostrado anteriormente, o que, todavia, **não altera o conteúdo técnico da avaliação realizada, nem o fundamento substancial da decisão, regras de pontuação explícitas e presentes desde a publicação do edital.** A Administração Pública detém o poder-dever de rever seus próprios atos, nos termos do consagrado princípio da **autotutela**.

b) Qual é a base legal da desclassificação, apontando texto e página do edital;

ITEM ABORDADO NO TÓPICO 2.3

Dessa forma, ocorreu a retificação da ata, com a correta indicação do item editalício aplicável, assegurando-se integralmente o contraditório e a ampla defesa a todas as licitantes. Ressalte-se que a providência adotada afasta qualquer alegação de prejuízo, reforçando a lisura, a transparência e a regularidade do procedimento.

c) Como houve sessão no dia 10/12/25 sem convocação por e-mail e sem publicação no site institucional (COMPROVAÇÃO EM ANEXO);

ITEM ABORDADO NOS TÓPICOS 2.1 E 2.2 E 3.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Gerência de Licitações e Contratos

d) Por qual razão apenas uma empresa foi informada/participou;

ITEM ABORDADO NOS TÓPICOS 2.1 E 2.2 E 3.1

f) solicitamos ainda o envio do arquivo ou do link da gravação da sessão do dia 10/12/2025 imediatamente.

Conforme a LEI 14.133/21, em seu Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em seqüência:

(...) § 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo. § 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório **depois de seu encerramento.**

Grifo nosso

5. DOS PEDIDOS FINAIS

Diante de todo o exposto, requer:

1. O recebimento deste Recurso Administrativo com efeito suspensivo até os esclarecimentos de todos os fatos; Não existem fundamentos jurídicos nem administrativos para essa solicitação, **uma vez que as regras de pontuação necessárias para a classificação estão presentes desde a publicação do edital.**

2. A anulação da sessão do dia 10/12/2025 pelas falhas e provas relatadas; Não existem fundamentos jurídicos nem administrativos para essa solicitação. Importante salientar que: “O licitante que age de má-fé ao pedir a anulação de um certame está sujeito a diversas sanções administrativas, que podem incluir advertência, multas, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, e até mesmo a declaração de inidoneidade. A anulação de uma licitação, por regra, ocorre apenas quando há uma ilegalidade insanável e flagrante. Se for comprovado que o pedido de anulação pelo licitante é infundado e motivado por má-fé (ou seja, com o objetivo de prejudicar o processo, obter vantagens indevidas ou tumultuar o certame), a Administração Pública pode aplicar penalidades com base na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) ou na Lei nº 8.666/1993 (que ainda se aplica a certames iniciados sob seu regime)”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Gerência de Licitações e Contratos

Cumpre ainda observar que a recorrente atua no ramo de publicidade e comunicação, segmento profissional que, por sua própria natureza, pressupõe pleno domínio das regras de **divulgação oficial de atos administrativos e do funcionamento dos canais institucionais de publicidade governamental**. A alegação de desconhecimento ou de expectativa de comunicação por meio diverso daquele legalmente previsto não se sustenta à luz do princípio **da vinculação ao instrumento convocatório** e do dever de **diligência** do licitante. Assim, tendo a sessão sido devidamente divulgada no Diário Oficial do Município, disponível no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, não há que se falar em nulidade do ato, inexistindo violação aos princípios da publicidade, isonomia ou ampla defesa.

3. O envio dos esclarecimentos solicitados de forma imediata, em documento oficial; Será enviado até ao prazo estipulado por lei.

5. O registro deste recurso no processo administrativo nº 18.225/25, para devida instrução. Será registrado tanto o recurso quanto à resposta ao recurso.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Contratações decide:

1. **NEGAR PROVIMENTO** ao pedido de anulação da sessão realizado pela recorrente, por inexistir qualquer irregularidade quanto à forma de comunicação oficial dos atos do certame;
2. O erro material constante na ata da sessão **foi sanado** por meio de retificação formal;
3. **MANTER** hígidos os demais atos do procedimento licitatório, por inexistir prejuízo à competitividade ou à isonomia entre as licitantes.

Encaminhe-se a presente decisão à autoridade superior para conhecimento, nos termos da legislação vigente.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES.

Santa Luzia, 18 de dezembro, de 2025.